



CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA



/lucasdoriverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

## DECRETO N. 4.950, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*Estabelece novos regramentos sobre a liberação condicionada, parcial e facultativa das atividades educacionais da Rede Particular de Ensino, reafirma medidas restritivas durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020 e do Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4.733, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 4.759, de 27 de abril de 2020, Decreto nº 4.768, de 04 de maio de 2020, Decreto nº 4.780, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 4.800, de 22 de junho de 2020, e Decreto nº 4.827, de 09 de junho de 2020, Decreto nº 4.847, de 19 de junho de 2020, Decreto nº 4.865, de 28 de junho de 2020, Decreto nº 4.894, de 12 de julho de 2020, Decreto nº 4.918, de 24 de julho de 2020, Decreto nº 4.918, de 23 de julho de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as recomendações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), instituídos respectivamente pelo art. 7º e art. 7º-A do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020, na reunião realizada na data de 07 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a dinâmica da pandemia em Lucas do Rio Verde e a necessária reavaliação do cenário sanitário e econômico,



/lucasdoriverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

## DECRETA:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a liberação condicionada, parcial e facultativa das atividades educacionais da Rede Particular de Ensino e de outras atividades que especifica no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde.

### Capítulo II DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA SEGMENTOS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO

**Art. 2º** Fica autorizado de maneira facultativa o retorno das atividades escolares presenciais de Instituições de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), Médio, Técnico e Superior da Rede Particular de Ensino, conforme as determinações deste Decreto.

**Art. 3º** Compete os estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

**I** – promover e comprovar a capacitação de toda a equipe gestora, técnicos-administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do COVID-19, medidas de biossegurança e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas;

**II** – adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

- a)** aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino;
- b)** realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- c)** oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;
- d)** exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;
- e)** observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

f) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

g) os materiais pedagógicos de uso coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) não poderão ser utilizados;

h) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

i) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

j) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

k) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§ 1º Deverá ser adotado sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

§ 2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 3º Deverá ser ampliado a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§ 4º Atender aos protocolos de higienização estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** Diante da conjuntura local analisada neste momento e constatada a possibilidade previsão do retorno seguro das atividades educacionais presenciais nas unidades da Rede Particular de Ensino a partir de 10 de agosto de 2020, para os seguintes segmentos:

**I** – do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

**II** – do Ensino Médio, Técnico ou equivalente;

**III** – do Ensino Superior.



CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

§ 1º O retorno se dará de forma fracionada, com atendimento presencial de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos; e atendimento semipresencial concomitante aos demais alunos.

§ 2º O prazo para o atendimento regular das instituições, na sua integralidade, será definido pelos Comitês Municipais de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

**Art. 6º** Os estabelecimentos dispostos neste Capítulo, deverão manter os alunos e as famílias informadas sobre os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca do COVID-19.

### Seção I

## PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NOS LOCAIS DE USO COLETIVO

**Art. 7º** Os segmentos que compõem este Decreto deverão adotar, por tempo indeterminado, as seguintes regras para a devida higienização e atividades nos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

**I** – receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

**II** – suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado;

**III** – disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação;

**IV** – ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

**V** – adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exautores e congêneres;

**VI** – Retirar os copos e monitorar o uso dos para garantir o uso adequado.



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

## Seção II PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NAS SALAS DE AULA

**Art. 8º** A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, na forma abaixo estabelecida:

**I** – os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

**II** – todos deverão fazer uso de máscaras;

**III** – para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

**IV** – assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída;

**V** – aulas de Educação Física deverão ser trabalhadas de forma teórica, em sala de aula com jogos pedagógicos;

**VI** – as carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

**VII** – realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura dos seguintes locais públicos e privados:

**I** – parques públicos e privados;

**II** – praças públicas e os equipamentos públicos que nelas estejam instalados;

**§ 1º** A presente autorização passa a vigorar a partir de 07 de agosto de 2020.

**§ 2º** A presente autorização não abrange as quadras esportivas localizadas nas praças públicas e privadas as quais deverão permanecer isoladas e sendo proibida a sua utilização.

## Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Permanecem inalteradas as regras de distanciamento, lotação e capacidade dos estabelecimentos, uso de máscaras e higiene, conforme determinado nos Decretos anteriores.



 /lucasdorioverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,  
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto têm prazo indeterminado, cabendo a sua reavaliação quinzenalmente.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 13.** A Rede Particular de Ensino deverá adotar o Plano de Contingência que delinea os critérios e protocolos para enfrentamento do Covid-19 elaborado pela Comissão Especial instituída no art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.754, de 23 de abril de 2020 (com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.759, de 27 de abril de 2020) constituída pela Portaria nº 756/2020, contendo as diretrizes estabelecidas para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 07 de agosto de 2020.

  
**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*